



Homologado em 29/9/2017, DODF nº 193, de 6/10/2017, p. 8. Portaria nº 432, de 17/10/2017, DODF nº 200, de 18/10/2017, p. 10.

\*PARECER N° 177/2017-CEDF

Processo nº 084.000345/2014

Interessado: Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber

Indefere o pleito de recredenciamento do Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 25 de julho de 2014, de interesse do Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber, situado na 2ª avenida, Bloco 300, Lote 1, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber EIRELI.-ME, localizado no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento, f. 1.

A instituição educacional foi fundada em fevereiro de 2005 e, desde então, oferece educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade. Obteve credenciamento pela Portaria nº 73/SEDF, de 20 de abril de 2012, com base no Parecer nº 77/2012-CEDF, com vigência até 31 de dezembro de 2014, e autorização para a oferta do ensino mencionado.

A instituição educacional solicitou seu recredenciamento tempestivamente, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl.3.
- Proposta Pedagógica, fls. 8 a 23.
- Regimento Escolar, fls. 24 a 40.
- Laudos/Pareceres técnicos-profissionais de engenheiro, fls. 42, 52, 68, 72, 91.
- Alteração Contratual, fls. 58 e 59.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 62.
- Relatório de Supervisão In Loco, fls. 80 a 85, 101 e 102.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 79.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 93 a 97.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-administrativo, de Apoio docente, fls. 98 a 100.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 103 a 109.





Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 0324/2010, expedida pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em 20 de dezembro de 2010, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 3.

Vale registrar que o documento supracitado está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Foram emitidos 5 (cinco) laudos/pareceres técnicos pelo engenheiro da Secretaria de Educação, todos elencando pendências, com destaque para o último, Parecer Técnico-profissional nº 32/2017- GIPIF/DINE, emitido em 25 de maio de 2017, fl. 91, do qual se registra:

Na vistoria de Inspeção realizada nesta data de 24 de maio de 2017, restou verificado, quanto ao espaço físico e instalações, persistem as seguintes pendências:

- 1- Telhas de fibrocimento falta pintar ou forrar);
- 2- Sinalização de emergência (falta complementar);
- 3- Sanitário para pessoas deficientes (falta instalar);
- 4- Falta complementar a identificação de todos os ambientes da escola;
- 5- Falta instalar tela mosqueteira na cozinha;
- 6- Falta instalar extintores;
- 7- Complementar os trabalhos de acessibilidade. (sic)

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 16 de maio de 2017, fls. 80 a 85, e em 7 de junho de 2017, fls. 101 e 102, quando constatou-se a necessidade de adequação de alguns ambientes, organização da escrituração escolar e dos documentos dos profissionais, além da contratação de secretário escolar habilitado e o cumprimento das pendências elencadas nos laudos de vistoria apontados pelo engenheiro.

Em nova visita de inspeção, para verificação da escrituração escolar, ficou constatado que as orientações fornecidas e registradas na Diligência nº 000345/2014 – 1/17, fls. 86 e 87, não haviam sido sanadas, e o mantenedor não havia contratado o profissional da Secretaria Escolar, sendo ainda solicitado outro Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 93 a 97.

Quanto ao Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 93 a 97, destaca-se que o Relatório contempla o histórico da instituição educacional, mas não cita os atos legais que amparam sua oferta de ensino. Em seu todo atende, em parte, o que estabelece a Resolução nº 1/2012-CEDF, registrando as melhorias de equipamentos e instalações, como a aquisição de materiais, equipamentos, e mobiliários, além do sistema de monitoramento em toda área escolar.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, a instituição informa que oferece capacitação aos professores, no decorrer do ano letivo, por meio das jornadas pedagógicas, cursos e treinamentos voltados para a reflexão do fazer pedagógico e com relação às





atividades que envolvem a comunidade escolar, registram-se: reunião de pais, comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais, Festa Junina, a Feira Cultural, Semana da Criança, Festa de Encerramento do ano letivo, entre outros eventos descritos à fl. 96.

Vale destacar o registro do Relatório Conclusivo de Recredenciamento da Cosie/Suplav/SEDF, a seguir transcrito, fl. 109:

Diante do anteriormente exposto, encaminho os autos para deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, *smj*, sugerindo o indeferimento da solicitação de Recredenciamento do Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber, [...], uma vez que durante todo o tempo decorrido de instrução processual não cumpriu as diligências desta Gerência, no tocante à parte técnico-pedagógica e às instalações físicas.

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de recredenciamento do Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber, situado na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote I, Núcleo Bandeirante Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber EIRELI.-ME, com sede no mesmo;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, para o exclusivo fim de atendimento aos alunos matriculados neste período;
- c) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino Cosie/Suplav/SEDF, que oriente a instituição educacional quanto a transferência dos estudantes matriculados para instituição educacional credenciada;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

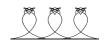
Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de setembro de 2017.

ADILSON CESAR DE ARAUJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/9//2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





\* Em atenção ao artigo 3º da Portaria nº 432/2017-SEEDF (Parecer nº 177/2017-CEDF), a Instituição Educacional foi orientada quanto à transferência dos estudantes matriculados para instituição educacional credenciada, conforme relatório da Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino, à fl. 132 do Processo, conforme informação da Cosie/Suplav/SEDF, por meio do Memorando SEI-GDF nº 5/2018 – SEE/GAB/SUPLAV/COSIE, de 8 de janeiro de 2018.